



EDITAL Nº 18, DE 06 DE ABRIL DE 2025

RENOVAÇÃO – QUILOMBOLA 2025

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA–SAB/2025

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de 10/04/2025 a 30/04/2025, exclusivamente pelo Sistema FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para os(as) estudantes Quilombolas, do campus Rio Grande e São Lourenço do Sul, já assistidos(as) no ano de 2024 e que ingressaram pelo Processo Seletivo Específico do PROAAF nos cursos de graduação presenciais.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, conforme Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil e a Instrução Normativa Conjunta PRAE e PROGRAD 01/2024, que dispõem sobre o Acompanhamento e Apoio Pedagógico e as condições de permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da FURG, tem como finalidade garantir a permanência dos/as estudantes Quilombolas ingressantes, exclusivamente, pelos Processos Seletivos Específicos, do Programa de Ações Afirmativas - PROAAF, regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presenciais da FURG, contribuindo para a igualdade de oportunidades e a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar.

Todas as informações pertinentes ao processo de renovação se encontram neste edital, sendo estritamente necessária sua leitura atenta.

1 DA FINALIDADE

1. Renovação dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica para o período letivo de 2025, dos estudantes quilombolas que compõem o público alvo do presente edital.

2. A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2025

está vinculada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

3. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

2 DO PÚBLICO ALVO

Os(as) estudantes quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico, que tinham auxílios vigentes no ano de 2024.

3 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

3.1 Auxílio Transporte:

3.1.1 Concessão de créditos: No campus Rio Grande (campus Carreiros e Unidade Saúde – HU) será renovado através de créditos para o transporte coletivo, de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

3.1.1.1 Para o recebimento e manutenção dos créditos, após deferimento, os/as estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistema FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

3.1.2 Auxílio transporte pecuniário: No campus São Lourenço do Sul (SLS), o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do(a) estudante do local onde reside até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

3.1.2.1 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.1.2.2 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o(a) beneficiário(a) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

3.1.2.3 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta o(a) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

3.1.2.4 Para a manutenção do Auxílio Transporte o(a) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocado(a).

3.2 Auxílio Alimentação

3.2.1 Restaurante Universitário: No campus Rio Grande (campus Carreiros e Unidade Saúde - HU), o auxílio alimentação será disponibilizado, através de refeições com subsídio integral no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no Campus Carreiros, serão utilizados os RUs CC e Lago, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

3.2.2 Auxílio Alimentação Pecuniário: O auxílio alimentação será concedido por 12 (doze) meses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3.2.2.1 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.2.2.2 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o(a) beneficiário(a) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.2.2.3 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta o(a) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.2.2.5 Para a manutenção do Auxílio o(a) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocado(a).

3. 3 Auxílio Permanência:

Auxílio financeiro: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será

concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes ingressantes até o primeiro semestre de 2016.

3.3.1 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.3.2 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o(a) beneficiário(a) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

3.3.3 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta o(a) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

3.3.4 Para a manutenção do Auxílio o(a) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocado(a).

3.4 Auxílio Infância:

Este auxílio será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles(as) que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

3.4.1 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.4.2 Antes do início e do término dos períodos de solicitação, e também para transmitir informações pertinentes, serão enviadas mensagens automáticas de notificação quando o(a) beneficiário(a) acessar o Sistema FURG com seu login e senha.

3.4.3 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta o(a) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

3.4.4 Para manutenção do Auxílio, o(a) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e a Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocado(a).

3.5 Moradia Estudantil

3.5.1 Casa do Estudante Universitário (CEU):

Além da moradia estudantil, os(as) estudantes terão alimentação integral, que inclui café da manhã, almoço e jantar no Restaurante Universitário no Campus Rio Grande, e Auxílio Alimentação Pecuniário no Campus de São Lourenço do Sul.

3.5.1.1 Aos(às) moradores(as) da Casa do Estudante do Campus Rio Grande serão concedidos 20 (vinte) créditos para o transporte coletivo, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

3.5.1.2 O(A) estudante com deferimento neste benefício receberá, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês no Campus Rio Grande ou rancho no valor de R\$ 90,00 (noventa e cinco reais) por mês no Campus de São Lourenço do Sul.

3.5.2 Auxílio Moradia Pecuniário:

Concedido aos(às) estudantes Quilombolas que possuam família (companheiros(as), filhos(as) ou irmãos(ãs)) ou que estudem no Campus Saúde, no caso dos estudantes matriculados em Rio Grande.

3.5.2.1 O auxílio moradia pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3.5.2.2 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.5.2.3 Antes do início e do término dos períodos de solicitação, e também para transmitir informações pertinentes, serão enviadas mensagens automáticas de notificação quando o(a) beneficiário(a) acessar o Sistema FURG com seu login e senha.

3.5.2.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta o(a) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

3.5.2.5 Para manutenção do Auxílio, o(a) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e a Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocado(a).

4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para 2025, exclusivamente via Sistema FURG;

4.2 Ser estudante Quilombola, ingressante pelo Processo Seletivo Específico;

4.3 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial desta Universidade;

4.4 Estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas instruções normativas 01/2020, que dispõe sobre os critérios para a manutenção dos benefícios da Assistência Estudantil e das estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico aos estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico da FURG.

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os(as) estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

5.1 Comparecer aos atendimentos pedagógicos agendados pela equipe da PRAE;

5.2 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico CAAPE/DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo de 2025, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos na IN 02/2020.

6 DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Data	Local
Divulgação do Edital	A partir de 08/04/2025	Site da FURG e Página da PRAE
Período de Inscrições	Das 8h30min do dia 10/04/2025 até às 23h59min do dia 30/04/2025	Sistemas FURG

Divulgação do Resultado Final	Às 17h do dia 14/05/2025	Sistemas FURG
Período para recurso	Das 17h01min do dia 14/05/2025 até às 23h59min do dia 16/05/2025	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Final do Recurso	Às 17h do dia 22/05/2025	Sistemas FURG

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no [site www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no [site www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

7.2 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

7.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso".

7.4 O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

7.5 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma.

7.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

8 PROCESSO DE ANÁLISE

8.1 O processo de análise será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

8.2 O setor pedagógico, se julgar necessário no processo de análise via sistema, entrará em contato os(as) estudantes via prontuário de atendimento, para agendar entrevistas online.

9 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a) Deferido: O(A) estudante está de acordo com os critérios acadêmicos;

b) Deferido em Acompanhamento Pedagógico: O(A) estudante apresenta descumprimento em relação aos critérios pedagógicos.

c) Indeferido segunda graduação: Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;

d) Inscrição em desacordo com este edital: Não está apto/a a participar deste edital.

10 DO RECURSO

Para revisão do indeferimento do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O(a) estudante deferido(a) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistema FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.2 A assinatura da ata e a entrega das declarações são requisitos necessários para a manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. 11.3 O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

11.4 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos(as) estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos(as) estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.5 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

a) Ouvidoria da FURG, no link <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 08/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386073** e o código CRC **AFD19A5B**.

Referência: Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.000048/2025-82

SEI nº 0386073